



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 70/2020

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU MEDIANTE CUMPRIMENTO DE REGRAS SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 34/2020 que determinou a suspensão das atividades presenciais das entidades religiosas;

CONSIDERANDO o pedido protocolado perante a Administração Municipal em data de 29 de Abril de 2020, por representantes de diversas entidades religiosas do Município, solicitando o retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO, que em referido documento as Autoridades Eclesiásticas se comprometem ao cumprimento das imposições sanitárias ao retorno de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município nº 21/2020 datado de 11 de Maio de 2020 e devidamente publicado no sítio eletrônico do Município, atestam a inexistência de casos confirmados de Coronavírus no Município de Cândido de Abreu;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as medidas de suspensão das atividades religiosas ultrapassam mais de cinquenta dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de templos e locais de culto de quaisquer denominações religiosas, a partir de zero do dia 16 de maio de 2020, devendo cumprir as seguintes determinações:

I – Ocupação máxima de 30% da capacidade de público no espaço;

II – Não pode ser admitida a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco como pessoas diabéticos, hipertensos e cardiopatas e pessoas acima de sessenta anos;

III – Os bancos e demais locais de assento deverão ser ocupados sempre em fileiras alternadas, com barreiras físicas à ocupação seqüencial;

IV – todos os fiéis deverão fazer usos de máscaras de contenção, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020;

V – Os celebrantes podem optar pelo uso de máscara de contenção ou, na impossibilidade de utilização, devem manter distância mínima de 3 metros do público presente na celebração;

VI – É obrigatória a aplicação de álcool em gel nas mãos de todos os freqüentadores, à entrada e saída do local;

VII – Portas e janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação do ar;

VIII – Não deve haver contato físico no ambiente de celebração, devendo os presentes manterem-se distantes ao menos 1,5 metros entre si;

IX – não é permitida a presença de menores de 14 anos, mesmo que acompanhados de seus pais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

X – Não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de compartilhamento;

XI – Deve ser realizado o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

XII – Devem ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas ante e depois de qualquer celebração:

- a) A limpeza do local e dos objetos deve ser feita a cada celebração, devendo ser separado no mínimo 30 minutos de intervalo na agenda para efetuação desse requisito;
- b) O produto a ser utilizado para a limpeza do local deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1% e, álcool a 70% para limpeza e higienização dos objetos e móveis;
- c) A limpeza do local deve possuir registros auditáveis, demonstrando a hora da limpeza, o produto utilizado e quem foi o responsável pela sua realização;

XIII – durante o horário de funcionamento, ainda que não ocorra celebração, deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período, conforme os critérios acima dispostos;

XIV – As celebrações não terão duração superior a 01 (uma) hora;

XV – O horário limite para realizações de celebrações presenciais é até às 20:00 horas;

XVI – Ficam suspensas até nova determinação, programas e atividades presenciais com crianças, idosos e grupos de riscos;

XVII – Ficam suspensas realização de eventos (Festas, Pasteladas e semelhantes), encontros (Retiros, Acampamentos, Reuniões, Bingos e similares);

Art. 2º - É responsabilidade da Autoridade Eclesiástica Local a observação e cumprimento integral do presente decreto;

Art. 3º As medidas restritivas de funcionamento ora impostas implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

implicará na cassação do alvará e fechamento da entidade religiosa, sem prejuízo na aplicação de multa prevista no valor de 900 UFM (Unidade Federativa de Valor Municipal), que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte reais);

Parágrafo único O descumprimento das medidas sanitárias determinadas, implicará no fechamento da entidade religiosa e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

Art. 4º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 12 de Maio de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal